



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Sumidouro

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 550, DE 03/11/1997 (Revogada pela [Lei Municipal nº 560, de 14.11.2001](#) - Pub. 17.11.2001).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO DECRETA e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º O processamento e pagamento de todas as despesas da Câmara Municipal de Sumidouro serão realizados na forma estabelecida nesta Resolução.

Art. 2º As despesas de que trata o art. 1º serão autorizadas pelo Presidente da Câmara dentro dos limites previstos na Lei Orçamentária anual.

Parágrafo único. Quando as dotações orçamentárias destinadas à Câmara Municipal se tornarem insuficientes para atendimento de suas necessidades, a Presidência providenciará, junto ao Poder Executivo, a respectiva suplementação.

Art. 3º A importância a ser transferida à Câmara Municipal pelo Poder Executivo, será de 8% (oito por cento) da Receita efetivamente realizada, excluindo-se os valores que tiverem suas aplicações específicas, indicados pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. A transferência dos recursos de que trata o "caput" deste artigo, se dará até o dia 20 de cada mês, tomando-se por base para efeito de cálculo a Receita efetivamente realizada do mês anterior.

Art. 4º O sistema administrativo da Câmara Municipal de Sumidouro será constituído dos seguintes órgãos:

- Secretaria da Câmara
- Assessoria da Presidência
- Assessoria Parlamentar
- Assistência Parlamentar
- Departamento de Contabilidade/Patrimônio/Almoxarifado
- Departamento de Tesouraria.

Art. 5º A Secretaria da Câmara é o órgão incumbido de exercer, sobre as orientações da Presidência da Casa, além das atribuições constantes do título X do Regimento Interno, as atividades de supervisão administrativa e de cooperação entre os demais órgãos, bem como organizar e manter organizado um sistema de protocolo e toda gestão de pessoal relativa aos servidores do Legislativo.

Art. 6º A Assessoria da Presidência é o órgão incumbido de assessorar exclusivamente a Presidência da Câmara, no que tange à todas as atividades administrativas e legislativas.

Art. 7º A Assessoria Parlamentar é o órgão incumbido de assessorar os Vereadores da situação e oposição.

Art. 8º Assistência Parlamentar é o órgão incumbido de assessorar individualmente os Vereadores em suas atividades gerais.

Art. 9º O Departamento de Contabilidade é o órgão encarregado de executar a elaboração da proposta